JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada

(CNPJ 45.064.053/0001-04)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de maio de 2025

JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	9

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada** em 31 de maio de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos direitos creditórios relacionados a ação judicial

Conforme demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2025 o Fundo possuía R$ 23.071 mil em direitos creditórios vinculados a ação judicial, avaliados conforme critérios descritos nas notas explicativas nº 3.d e 5.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como as particularidades que envolvem a existência e avaliação da valorização deste tipo de ativo, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) entendimento do processo adotado pelo Administrador para acompanhamento e valorização do direito creditório; (ii) avaliação da recuperabilidade desse ativo; (iii) teste de existência, por meio da inspeção dos documentos que comprovam o lastro do direito creditório; e (iv) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

JGP SPECIAL SITUATIONS MASTER II FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 45.064.053/0001-04

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de maio de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1**	**-**	**480**	**2,04**
Disponibilidades		**-**	**-**	**-**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	-	-	-	-
Cotas de fundos de investimento financeiro		**1**	**-**	**480**	**2,04**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		1	-	224	0,95
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		-	-	256	1,09
Direitos creditórios	**5**	**23.071**	**100,12**	**23.071**	**98,09**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**23.071**	**100,12**	**23.071**	**98,09**
Ações judiciais	5.3 / 5.4	23.071	100,12	23.071	98,09
Outros valores e bens		**9**	**0,04**	**10**	**0,04**
Despesas diferidas		9	0,04	10	0,04
Total do ativo		**23.081**	**100,16**	**23.561**	**100,17**
Passivo					
Valores a pagar		**38**	**0,16**	**41**	**0,17**
À sociedade gestora (*)	**8**	27	0,12	28	0,12
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	10	0,04	12	0,05
Demais valores		1	-	1	-
Total do passivo		**38**	**0,16**	**41**	**0,17**
Patrimônio líquido	**11**	**23.043**	**100,00**	**23.520**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**23.081**	**100,16**	**23.561**	**100,17**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JGP SPECIAL SITUATIONS MASTER II FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 45.064.053/0001-04

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**24**	**4.825**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**24**	**85**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		24	85
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**-**	**4.740**
Resultado com direitos creditórios	5.4	-	4.740
Encargos		**(501)**	**(555)**
Despesas da Administração	**13**	**(460)**	**(429)**
Remuneração da Gestão	(c)	(329)	(308)
Remuneração da Administração	(a)	(87)	(86)
Ações judiciais	(b)	(44)	(35)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(26)**	**(17)**
Taxa de fiscalização CVM		(15)	(6)
Taxa CETIP		(9)	(9)
Taxa ANBIMA		(2)	(2)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(15)**	**(109)**
Auditoria externa		(13)	-
Consultoria jurídica		(2)	(109)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(477)**	**4.270**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JGP SPECIAL SITUATIONS MASTER II FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 45.064.053/0001-04

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício						**11**	**23.520**	**19.250**
Representado por	14.355,0000	cotas	a	R$	1.638,4513 cada		23.520	-
Representado por	14.355,0000	cotas	a	R$	1.341,0123 cada		-	19.250
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**(477)**	**4.270**
Patrimônio líquido no final do exercício						**11**	**23.043**	**23.520**
Representado por	14.355,0000	cotas	a	R$	1.605,2454 cada		23.043	-
Ações judiciais	14.355,0000	cotas	a	R$	1.638,4513 cada		-	23.520

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JGP SPECIAL SITUATIONS MASTER II FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 45.064.053/0001-04

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	24	85
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(2)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(3)	(109)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(9)	(9)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(13)	(33)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(14)	(10)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(43)	(33)
(-) Pagamento de taxa de administração		(89)	(82)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(330)	(304)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(479)**	**(497)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(479)**	**(497)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	480	977
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	1	480
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(479)**	**(497)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**(477)**	**4.270**
Redução/(aumento) de outros ativos		1	(4)
(Aumento) de direitos creditórios		-	(4.740)
(Redução) de outros passivos		(3)	(23)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(479)**	**(497)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O JGP Special Situations Master II FIDC de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 19 de janeiro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 19 de abril do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do JGP Special Situations Master II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a orientação do comitê de investimentos e o disposto na política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela JGP Gestão de Crédito Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 14 de novembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de agosto de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição, considerado como valor justo da transação. O valor justo é alterado quando a Administração, com apoio dos seus assessores jurídicos, obtém informações seguras que a permite fazer a remensuração do valor justo de maneira confiável.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas à operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de maio de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1,5520	619	1
Total		**619**	**1**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (***)	1.426,3577	180	256
Cotas de fundo de investimento (**)	1,3874	161.205	224
Total		**161.385**	**480**

(*) Em 31 de maio de 2025 e de 2024, a Classe não possui montante representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 24 (R$ 85 em 2024).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe consistirão na totalidade dos direitos, pretensões, ações e exceções relativos à cada uma das ações judiciais, incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão dos processos originários, judiciais e administrativos, decorrentes de cada uma das ações judiciais que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou a expedir.

As cessões de direitos creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão **(i)** todas as suas garantias, **(ii)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos direitos creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pelo cedente ou, ainda, da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias *in rem*, garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles, **(iii)** quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo devedor de tais direitos creditórios, conforme aplicável, e **(iv)** todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos direitos creditórios.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos direitos creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste parágrafo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(i)** atender as condições de cessão dispostas abaixo.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

Toda e qualquer nova operação de aquisição de direitos creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se o comitê de investimentos deliberar pela dispensa de algum dos documentos, desde que permitido pela regulamentação em vigor e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante: **(i)** ata de reunião do comitê de investimentos devidamente assinada aprovando e indicando os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, acompanhada do respectivo parecer legal emitido pelo assessor legal que venha a ser contratado pelo Fundo; e **(ii)** contrato de cessão instrumentalizando a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo comitê de investimentos, desde que permitido pela regulamentação em vigor.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição, o que será feito de forma concomitante à celebração de contrato de cessão, salvo quando este for dispensado pelo comitê de investimentos, quando então, a validação será feita pela Gestora na data de aquisição pelo Fundo do direito creditório.

A Gestora confirmará a verificação das respectivas condições de cessão ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos direitos creditórios atenderam às condições de cessão descritas no regulamento.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de maio de 2025 e 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	23.071	-	23.071
Total	**23.071**	**-**	**23.071**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**23.071**	**-**	**23.071**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 361 a 720 dias	23.071	-	23.071
Total	**23.071**	**-**	**23.071**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**23.071**	**-**	**23.071**

Tipo de ativo

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações judiciais	23.071	23.071	-
Total	**23.071**	**23.071**	**-**

	2024	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações Judiciais	23.071	23.071	-
Total	**23.071**	**23.071**	**-**

No exercício findo em 31 de maio de 2025, a Administração avaliou que não houve evolução processual com impacto material na mensuração do direito creditório. Considerando a ausência de informações atualizadas e confiáveis para estimar o valor justo nos termos do CPC 46 e da Resolução CVM nº 175/2022, o ativo permaneceu registrado ao custo histórico, com suspensão da apropriação de receita (stop accrual), em linha com o princípio da prudência e as premissas de mensuração aplicáveis.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**23.071**	**18.331**
Resultado	-	4.740
Saldo final	**23.071**	**23.071**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de maio de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por ações judiciais e não tiveram taxas de cessão praticadas.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de maio de 2025, o único devedor total dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	23.071	100,12
Total	**23.071**	**100,12**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de maio de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 100,12% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de maio de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Administrador, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum como contraparte, exceto para a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de maio de 2025, a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de maio de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 10. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **JGP Gestão de Crédito Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de maio de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à JGP Gestão de Crédito Ltda., no montante de R$ 27. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe.

As cotas da Classe são divididas em uma única subclasse, não havendo distinção ou relação entre elas e somente serão resgatadas em virtude **(i)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** em caso de amortização integral ou resgate da totalidade das cotas. As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza- se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A assembleia que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se o quanto disposto no regulamento. Neste caso, o preço unitário das cotas objeto de novas emissões do Fundo deverá ser aprovado em assembleia.

Os cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas.

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência da totalidade das cotas do Fundo para 1 (um) único investidor ou para um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável o(s) qual(is) devera(ão), no ato de subscrição de cotas, assinar acordo de cotistas arquivado na sede do Administrador.

A subscrição de cotas do Fundo será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador.

As cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Durante os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, não houve emissão de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas cotas, observado o disposto em regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, mediante comunicação prévia da Gestora ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

As cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, conforme aprovado pela assembleia de cotistas, com base na disponibilidade de caixa do Fundo e observando os seguintes requisitos: **(i)** se houver recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar; e **(ii)** houver recomendação da Gestora nesse sentido.

As distribuições a título de amortização de cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

O pagamento de amortizações das cotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

O procedimento de amortização e resgate das cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

Durante os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de maio de 2025 e de 2024, a Classe possui 14.355,0000 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	14.355,0000	23.043	14.355,0000	23.520
Total	**14.355,0000**	**23.043**	**14.355,0000**	**23.520**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela JGP Gestão de Crédito Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26/08/2011, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º e 8º pavimentos, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27 ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 5,00 (cinco mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 87 (R$ 86 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observada a seguinte remuneração mínima mensal: **(i)** R$ 2,00 (dois mil reais) até o 18º (décimo oitavo) mês contado da data de início do Fundo; e **(ii)** R$ 3,50 (três mil e quinhentos reais) a partir do 19º mês contado da data de início do Fundo e será paga conjuntamente com a parcela da taxa de administração que remunera o Administrador.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 44 (R$ 35 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 1,42% (um inteiro e quarenta e dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 329 (R$ 308 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 100% (cem por cento) da variação percentual da taxa CDI, acrescida de sobretaxa de 4% (quatro por cento), calculada conforme abaixo: **(i)**a taxa de performance deverá ser provisionada diariamente e paga anualmente, levando em consideração somente o ano imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de performance; **(ii)** a taxa de performance, quando apurada, deverá ser paga integralmente a Instituição Gestora, até o 5º (quinto) dia útil da data da sua apuração; e **(iii)** as disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à taxa de performance.

Nos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e de 2024, não houve despesa de taxa de performance registrada.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de maio de 2025	1.605,2454	(2,03)	100% CDI + 4,00% a.a.
Período findo em 31 de maio de 2024 (*)	1.638,4513	22,18	100% CDI + 4,00% a.a.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(ii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme instrumento particular de alteração, datado em 14 de novembro de 2024, foi aprovada a alteração do regulamento do Fundo, especificamente para adaptá-lo para a Resolução CVM nº 175/22.

20. Eventos Subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável